



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO  
E PESCA



Processo nº 20.071/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO N° 125/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20071/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA C. DA CONCEIÇÃO FILHO – TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PARA ESTRUTURAR E FORTALECER O SETOR PRODUTIVO, AGREGANDO RENDA A AGRICULTURA FAMILIAR, FORTALECER O SETOR AGRÍCOLA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Sr. **Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

**CONTRATADA: C. DA CONCEIÇÃO FILHO – TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.967.535/0001-85, com sede na Avenida Cel. José Teixeira Genelhoud Primo, nº. 28, Triunfo, Santa Maria Madalena - RJ, representada pelo Sr. **Clementino da Conceição Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 10.654.570-0 Expedida pelo Detran/RJ e CPF (MF) n.º 079.847.937-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.071/2022, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 027/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de 01(um) caminhão caçamba basculante para estruturar e fortalecer o setor produtivo, agregando renda a agricultura familiar, fortalecer o setor agrícola municipal. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO  
E PESCA



Processo nº 20.071/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** - O bem deverá ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do bem e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega do bem, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 630.800,00 (seiscentos e trinta mil e oitocentos reais)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QNT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>CAMINHÃO CAÇAMBA:</b> Caminhão, toco, novo, ano modelo 2023, caçamba basculantes, sobre chassis modelo convencional, capacidade mínima de 7,00 m <sup>3</sup> , com acionamento direto de 02 cilindros hidráulicos, com tomada de força bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, tampa traseira tipo "porteira" com travamento automático. caminhão - 2 eixos (toco), equipamento com tração 4x2, motor diesel com potência mínima de 180 cv, peso bruto total de 15.000 kg.	UN	1	VOLKSWAGEM 17190	R\$ 630.800,00	R\$ 630.800,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da proposta de preços da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO**  
**E PESCA**



Processo nº 20.071/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO**  
**E PESCA**



Processo nº 20.071/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 20.608.0014.1.020, FICHA: 4.4.90.52.48.00, ND: 170401, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 31 de maio de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Wellington Magalhães de Matos**  
**Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**C. DA CONCEIÇÃO FILHO – TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.**  
**Representante: Clementino da Conceição Filho**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_